



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.417/ 2011

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.276/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO “PASSE LIVRE” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MULHERES GRAVIDAS E IDOSOS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 1.276/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entende-se por pessoa com deficiência, para os efeitos desta Lei”:

**“1 - as pessoas com deficiência física com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação, ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida e sensorial ou crônica renal”.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL